EMENDA ADITIVA N.º 01, AO PROJETO DE LEI N.º 09/2019.

"Dispõe sobre a inclusão de § 3º no artigo 10 referente a participação da Associação dos Moradores na regularização fundiária de núcleos urbanos informais".

O Vereador WALTON ASSIS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA,**

Art. 10 – (...)

§ 3º - A associação legalmente constituída entre os moradores do núcleo informal ajudará na facilitação dos trabalhos de regularização constante no caput do artigo 10 e tomará ciência em cada uma das 13 fases estabelecidas no artigo 11, devendo a entidade nomear seu representante através de ofício à UTRF – Unidade Técnica de Regularização Fundiária vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras criada nos termos do artigo 4º da presente norma.

Monte Mor, 08 de Fevereiro de 2019.

Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 111
DATA 11 FEV 2019
ÀS 12 : 35 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposta de emenda aditiva ao Projeto de Lei em tela de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva incluir a participação dos beneficiários de forma organizada através da respectiva associação de moradores.

Além de constituir um processo pedagógico de fortalecimento da cidadania, valoriza a visão coletiva e amplia o comprometimento do beneficiário em assumir suas responsabilidades na área regularizada, seja do ponto de vista da convivência social, seja na perspectiva sócio ambiental.

Por outro lado, a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, possui dois importantes artigos que menciona a participação dos interessados. Vejamos o artigo 10 e 14:

> Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
> (...)
> XII - **franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária** (grifo meu)
>
> Art. 14. Poderão requerer a Reurb:
> (...)
> II - os seus beneficiários, **individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de** cooperativas habitacionais, **associações de moradores**, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana; (grifo meu)

Pode notar que a legislação federal reconhece a participação coletiva dos beneficiários através de vários órgãos, entre eles a Associação de Moradores.

No sentido de garantir a participação coletiva e evitar cobranças posteriores, que proponho a presente emenda aditiva e para isso peço o apoio dos Nobres Pares para aprovar a propositura em tela.

Monte Mor, 08 de Fevereiro de 2019.

Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal